

	Protocolo Nº 20231230164400098 Sua solicitação foi enviada à 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros da Comarca de BARRA DOS COQUEIROS, às 30/12/2023 16:44:21, por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	---

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação**Processo:** 202190001484**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202190001484	Classe Procedimento Cível	Comum	Competência 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
Guia Inicial 202113501913	Situação JULGADO	Distribuído Em: 26/07/2021	
Julgamento 07/12/2023			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	06973427510	DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS
Requerido		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2826843_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição
2	2826843_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo n. 00027131920218250008

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS / SE

Processo n.º 00027131920218250008

APELANTE: DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO

APELADA: DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 09/08/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral, ao passo que extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte requerida a pagar o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) considerando as sequelas do sinistro sofrido, sobre tal valor deverá incidir juros de mora a 1% a.m., desde a data da efetiva citação; e correção monetária, com base no INPC, da data do sinistro.

Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e de verba honorária que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Data vênica, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade**.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja reformada e julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/08/2020**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **OAB/SE 2592** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BARRA DOS COQUEIROS**, nos autos do Processo nº 00027131920218250008.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Dados da Guia

Nº do Processo*

202190001484

Valor da causa (R\$)*

13.500,00

Tem Penalidade?

☐

É agravo Interno?

☐

Observações:

1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.

2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular

Limpar

Resumo do Cálculo

Nº do Processo

202190001484

Número Único

0002713-19.2021.8.25.0008

Competência

1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros

Ação

Procedimento Comum Cível

Quantidade de Autor(es)

1

Quantidade de Réu(s)

1

Taxa de Preparo

R\$ 226,76

Taxa de Distribuição

R\$ 25,51

Porte de Remessa e Retorno dos Autos

R\$ 0,00

Valor da(s) Diligência(s)

R\$ 0,00

Litisconsórcio

R\$ 0,00

Valor da Guia

R\$ 252,27

Gerar Guia

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210633 01793.047794 7 95890000025227			RECIBO DO PAGADOR	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 08/01/2024	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 19/12/2023	No. do documento 10630179	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 19/12/2023	Nosso Número 106301793	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 252,27	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202313503613		Taxa de Preparo: R\$ 226.76		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202190001484		Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 Rua Acre, 2104, América, 49080010, Aracaju, SE					Autenticação Mecânica	

Via - Parte

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210633 01793.047794 7 95890000025227			RECIBO DO BENEFICIÁRIO	
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 08/01/2024	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 19/12/2023	No. do documento 10630179	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 19/12/2023	Nosso Número 106301793	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 252,27	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202313503613		Taxa de Preparo: R\$ 226.76		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202190001484		Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 Rua Acre, 2104, América, 49080010, Aracaju, SE					Autenticação Mecânica	

Via - Cartório

 Banese	047-7	04793.42446 00158.210633 01793.047794 7 95890000025227				
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 08/01/2024	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582	
Data do documento 19/12/2023	No. do documento 10630179	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 19/12/2023	Nosso Número 106301793	
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 252,27	
Instruções: Preparo - Recurso 2º. Cível Nº da Guia: 202313503613 Num. Processo: 202190001484 Número de Requerentes: 1 Taxa de Preparo: R\$ 226.76 Taxa de Distribuição: R\$ 25.51 Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00 Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00 Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00					(-) Desconto/ Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/ Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Não Receber após o vencimento						
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 Rua Acre, 2104, América, 49080010, Aracaju, SE					Autenticação Mecânica	

Via - Banco



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

20/12/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:52:47
125101251 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

BCO DO EST. DE SE S.A.

04793424460015821063301793047794795890000025227
BENEFICIARIO:
SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SE
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE
CNPJ: 13.166.970/0001-03
BENEFICIARIO FINAL:
Tribunal de Justiça do Estado de Se
CNPJ: 13.166.970/0001-03
PAGADOR:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE
CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO 122.003
DATA DE VENCIMENTO 08/01/2024
DATA DO PAGAMENTO 20/12/2023
VALOR DO DOCUMENTO 252,27
VALOR COBRADO 252,27
=====

NR.AUTENTICACAO 3.E20.5E7.D7B.4FF.94B
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 20/12/2023 16:52:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.